



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J : 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



## CONTRATO Nº 035/2020

### I – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, com sede na Rua José de França Pereira, 10, Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Ianse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado **A EMPRESA J. I. INFORMÁTICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 07.273.689/0001-77, localizada na Rua Senador Pinheiro Machado, 701, Bairro Alto da XV, Município de Guarapuava – Pr, neste ato representada por seu representante legal, **JEANE CLEONICE SIMIANO CATUZZO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.928.966-9 e inscrita no CPF n.º 684.916.549-68, residente e domiciliada na Rua Senador Pinheiro Machado, 701, Bairro Alto da XV, Município de Guarapuava – Pr, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam a presente contratação decorrente do Procedimento Licitatório de **DISPENSA Nº 014/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório – modalidade **DISPENSA nº 014/2020** e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal no 8.666/93 de 21/06/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

### III - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Procedimento Licitatório da **DISPENSA nº 014/2020**, publicados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, constante da **DISPENSA 014/2020**, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Conforme as especificações constantes no Procedimento Licitatório de **DISPENSA**.

**Parágrafo Único:** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Procedimento Licitatório da **DISPENSA nº 014/2020**. Proposta da contratada, especificações orçamentos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) mensal, totalizando os 05 meses em R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

**Parágrafo Único:** Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, até a sua entrega definitiva e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada e deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 32

- a) Comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento certidão negativa, atualizada, de débitos junto a Fazenda Publica Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido;
- b) Havendo erro na fatura/ nota/ recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Segundo:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

<b>ÓRGÃO</b>	05 – Secretaria Municipal de Finanças
<b>UNIDADE</b>	004 – Departamento de Contabilidade
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	04.121.0401.2024
<b>NOME DO PROJETO/ATIVIDADE</b>	Atividades do Departamento de Contabilidade
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0084 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O prazo para **execução dos serviços será de 05 (cinco) meses**, iniciando na data da assinatura do presente contrato.

A vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério do Município de Santa Maria do Oeste.

#### CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, igualmente, além dos dispositivos no parágrafo único da clausula primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança para com os serviços prestados a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de qualidade e segurança por cujos encargos responderam unilateralmente.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, devera comunicar a fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo.

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTAS

**Parágrafo Primeiro:** Multa Contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela lei no 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENÇÃO DE PAGAMENTO

O Prefeito de Santa Maria do Oeste suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstancias que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Clausula Sétima ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial concordata ou falência da contratada;

95



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização Prefeito de Santa Maria do Oeste, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Declarada a rescisão contratual, pelo Prefeito de Santa Maria do Oeste esta entrará na plena e imediata posse de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local dos serviços, não cabendo a CONTRATADA, qualquer pagamento ou indenização.

**Parágrafo Primeiro:** O material e o equipamento aluído no parágrafo anterior, serão devolvidos a CONTRATADA se o critério do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, não forem necessários a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA indenizara o Município de Santa Maria do Oeste por todos os prejuízos que esta vir a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** Atendido o interesse publico e desde que ressarcido de todos os Prejuízos, a prefeitura poderá efetuar a pagamento compatível a contratada:

- a) dos serviços corretamente executados e medidos;
- b) de outras parcelas, a critério do Município de Santa Maria do Oeste.

**Parágrafo Quarto:** No caso da prefeitura precisar recorrer à via judicial para rescindir o contrato, ficara a CONTRATADA sujeita a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas de danos, custas, processuais e honorários de advogados estes fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicar as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do Município de Santa Maria do Oeste.
- b) Rescindido o contrato em razão de inadimplemento de obrigações da CONTRATADA esta ficará impedida de participar de novos contratos com o fundo, além das penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do fundo relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo da Comarca de Pitanga – PR, para a solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, e obrigada a manter um representante em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

90



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359




1990  
Santa Maria do Oeste  
Cidade das Águas e do Sol

FLS. Nº 34

Santa Maria do Oeste/Pr, 21 de Maio de 2020.


**Contratante:**

  
**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

**Contratado:**

  
**J. I. INFORMÁTICA - EIRELI**

  
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



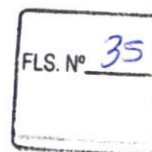
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste  
Cidade de 2017 Anos



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

**Contratado:** J.I INFORMATICA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.273.689/0001-77, situada na Rua Senador Pinheiro Machado, 701, Bairro Alto da XV, Guarapuava-Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA ENTIDADE, AUXILIANDO NA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS ASSISTENTES DE GESTÃO, CONTROLANDO E AUXILIANDO NOS TRABALHOS DA ENTIDADE, NO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA LEI 4.320/64, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”.

**Valor Mensal do Contrato:** R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

**Valor Total do Contrato:** R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

**Data de assinatura:** 21 de Maio de 2020.

**Vigência:** 20/10/2020.

